



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO**  
“CORGUINHO – RECANTO DE NATUREZA E HOSPITALIDADE”

**LEI Nº 477/2000**

**DE 26 DE JUNHO DE 2000**

**Cria o Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FMIS e dá outras providências.**

Eu, **HÉLIO FERNANDES DIAS**, Prefeito Municipal de Corguinho Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que me são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FMIS, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com a finalidade de gerir os recursos financeiros de que trata o art. 9º, da Lei Estadual nº 2,105, de 30 de Maio de 2000.

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata este artigo, serão aplicados, diretamente ou através de convênios, em programas sociais no Município, observadas as normas legais aplicáveis à Administração Pública.

§ 2º - Para o recebimento e a movimentação dos recursos, o Poder Executivo deverá abrir conta corrente única e específica em instituição oficial de crédito.

§ 3º - No final de cada exercício, o saldo financeiro existente na conta corrente do FMIS será automaticamente transferido, a seu crédito, para o exercício seguinte.

**Art 2º** - A fiscalização do FMIS será feita por um Comitê composto por 06 ( seis ) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 03 ( três ) representantes do Poder Executivo e 03 ( três ) representantes da sociedade civil organizada.

**Art 3º** - Fica aprovado o orçamento do FMIS para o exercício de 2000, no valor de R\$ 40.000,00 ( quarenta mil reais ), na forma dos Anexos que integram esta Lei.

**Art 4º** - O Poder Executivo aprovará o Regimento Interno do Comitê, de que trata o art. 2º, e regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Helio Fernandes Dias**  
Prefeito Municipal